TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2346/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 467 /2011

- 01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria das Neves Ferreira de Lima
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 123-0
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Promoção Social
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
 - 3.3. Data do ato: 26/04/07
 - 3.4. Data da Publicação: Boletim Oficial de 30/04/07
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 48, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Neves Ferreira de Lima, matrícula nº 123-0, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Promoção Social, à fl. 48.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE